# LEI Nº 3.156, DE 26 DE JULHO DE 2011.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL, POR MEIO DE COMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre autorizado a efetuar a aquisição de bem imóvel, por meio de compra, de um imóvel residencial, composto de 02 pavimentos, sendo o 1º Pavimento, composto de uma (01) varanda frontal, uma (01) garagem lateral esquerda, uma(01) varanda lateral esquerda, uma (01 sala de estar, uma (01) saleta; uma suíte, 02 quartos; 01 banheiro social; 01 copa ; um hall de circulação; 01 sala de jantar, 01 cozinha conjugada com 01 dispensa; 01 varanda nos fundos e uma escada nos fundos externa de acesso ao 2º Pavimento ou terraço que contém 01 banheiro social, circundado por uma mureta de 1,0 m de altura. Construção de alvenaria, paredes de tijolos, estrutura em concreto armado, esquadrias mista de madeira e ferro, piso de cerâmica, cimentado e granito, cobertura de laje com telhado colonial suspenso com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Área de construção total dos dois pavimentos é de 267,7lm2.; edificada no lugar denominado "Vila Machado", nesta cidade, no Lote n° 06, da rua Jose Rodrigues da Silva, medindo 10,00m de frente para a Rua Jose Rodrigues da Silva; 10,00m de fundos para o rio, 20,00m na lateral direita, com o Lote 07, 20,50m na lateral esquerda na divisa com o Lote 5, com área total de 202,50m$^2$ (duzentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) cadastrado na municipalidade sob o n° 01.1.170.0535.001.031, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alegre, ES, no Livro 2, , fls.083, sob o n° 1-9395; pertencente a Marcos Antonio Meneguette; avaliada em R$180.002,04 (cento e oitenta mil dois reais e quatro centavos);

**Art. 2º** - O pagamento de que trata o artigo primeiro, será a critério da Administração, a vista ou parcelado;

**Art. 3º** - Correrá por conta exclusiva da Municipalidade, todos os ônus que sobrevierem sobre a transação de que trata a presente lei.

**Art. 4º** - Os recursos para a cobertura das despesas contidas no art. 1º desta Lei, correrão por conta de rubrica referente à Secretaria Municipal de Ação Social, convênios do Governo do Estado;

**Art. 5º** - Autoriza o Executivo Municipal a realizar todas diligencias necessárias para o cumprimento da presente.

Alegre (ES), 26 de julho de 2011.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**
**Prefeito municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.